



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MANAUS-AM.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

001.08.220454-9 3068 1512-53
129 V.C

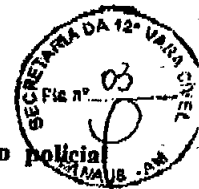
EDMUNDA MARIA MENDES, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº.0734877-0 SSP/AM e CPF nº. 346965202-34 e **DOMINGOS SOARES MENDES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0872405-9, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Castanho, nº 60, Bairro São José, pelo advogado adiante assinado, com escritório profissional à Av. Camapuã, nº. 780, Sala 19, Bairro Cidade Nova II, onde recebe intimações do processo, vem perante V. Exª. propor **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO** contra **SUL AMÉRICA SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado interno, com representação nesta capital à Rua Getúlio Vargas nº. 1065, Cep: 69.020-011 Centro, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passam a expor:

O FATO E O DIREITO

01) Que o filho dos Requerentes, **JOSÉ MENDES LIMA**, em 18 de abril de 1989, foi vítima fatal em acidente de trânsito, conforme se prova com Certidão de Ocorrência Policial expedida pelo órgão competente, certidão de óbito e, para provar a legitimidade e a condição de beneficiários, Certidão de nascimento da vítima;

02) Que a Lei nº 6.194/74 estabelece uma indenização para os beneficiários de vítima fatal de acidente de trânsito, dispondo em seu artigo 5º parágrafo 1º letra "a", que a indenização referente ao Seguro Obrigatório será pago no prazo de 15 dias da entrega

1



dos seguintes documentos: **Certidão de óbito, Registro de ocorrência no órgão competente e a qualidade de beneficiário;**

03) Que todos os documentos exigidos pela lei acompanham o presente pedido sendo, **Certidão de ocorrência policial expedido pelo órgão competente, Certidão de óbito e Certidão de nascimento do falecido, provando assim a legitimidade para a causa;**

DO VALOR INDENIZÁVEL

04) Dispõe o art. 3º letra "a" da Lei nº. 6.194/74 que a indenização do seguro obrigatório é de 40 vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País, o referido artigo deve ser combinado com § 1º do art. 5º da mesma lei, que assim dispõe:

A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 15 dias.

05) O STJ reiteradas vezes vêm decidindo que a indenização do seguro DPVAT deve ser de 40 salários mínimos vigente na data do recebimento, vejamos:

EMENTA

SEGURO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. SALÁRIO-MÍNIMO.

O valor do seguro obrigatório deve corresponder a 40 salários mínimos. (RESP 152866/SP, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, Data do julgamento 25/03/98 - Órgão Julgador: T4).

EMENTA

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N 6.194/74.

I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículos automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico... (RESP 153209/RS. Relator Ministro Aldir Passarinho Junior - julgado em 22/08/01 - Órgão julgador S2 - Segunda Seção).

Desta forma, a condenação da Requerida deve ser fixada em 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo Vigente no País na data do efetivo pagamento, conforme estabelece o art. 3º da Lei do Seguro Obrigatório.

DO RITO PROCESSUAL

06) Estabelece o art. 10 da Lei nº 6.194/74, que "observa-se o **PROCEDIMENTO SUMARIO** do Código de Processo Civil nas causas relativas aos danos pessoais mencionados na presente lei";

Pelo exposto, provado o fato com a certidão de ocorrência policial e qualidade de beneficiários, com a inclusa Certidão de Nascimento e óbito da vítima, tudo como exige o artigo 5º parágrafo 1º letra "a", da Lei nº 6.194/74, **REQUEREM:**

a) Seja designada audiência de conciliação, instrução e julgamento e **CITADA** a Requerida, à **Rua Getúlio Vargas nº. 1065, Cep: 69.020-011 Centro**, nesta capital, para que nela compareça e oponha a defesa que tiver, querendo, sob as penas da lei;

b) seja o presente pedido julgado procedente, para o fim de condenar a Requerida ao pagamento de ao pagamento de **40 vezes o valor do maior salário mínimo vigente na época da liquidação da sentença**, conforme dispõe o art. 3º letra "a" c/c o § 1º, art. 5º, ambos da Lei nº. 6.194/74, cuja quantia hoje importa no valor de **R\$16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais)**, acrescido de juros e correção monetária a partir do ajuizamento da ação e honorários advocatícios, estes à base de 20% do que for apurado em liquidação de sentença;

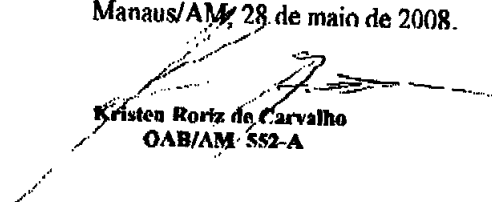
c) seja concedido a **benefício da assistência judiciária gratuita** nos termos da Lei 1.060/50 alterada pela Lei nº 7.510/86, afirmando que os Requerentes não estão em condições de fazer frente às despesas com o processo, sem prejuízo de sua própria subsistência e de seus dependentes;

d) Não arrolam testemunhas por se tratar somente de matéria de direito;

Para efeitos legais, dá-se ao pedido o valor de **R\$16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais)**.

Podem Deferimento.

Manaus/AM, 28 de maio de 2008.


Kristen Roriz de Carvalho
OAB/AM 552-A